



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, torna pública a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações a seguir.

**I - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE BETO GASEL PARA EVENTO ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER conforme tabela a baixo:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	SHOW ARTISTICO COM BETO GASEL PARA EVENTO ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN.	Un.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00</b>					

**O Termo de Referência anexo e a proposta da contratada integram o presente ato como se transcritos fossem.**

**II - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de show artístico, para evento alusivo ao dia internacional da mulher faz-se necessária com o intuito de destacar a importância da figura feminina e o impacto das mulheres em diversas áreas da sociedade e do mercado de trabalho, de mulheres inspiradoras que superaram obstáculos e quebraram barreiras.

Mais do que uma data comemorativa, o Dia da Mulher é uma oportunidade de reconhecer e valorizar as mulheres que contribuem diariamente para o crescimento e sucesso das famílias, das empresas e da sociedade em geral. Esse cuidado reflete diretamente em um ambiente mais acolhedor pois inspira e motiva as mulheres para busca da igualdade de gênero e para que alcancem seu máximo potencial.

Promover um evento nesse dia também é uma forma poderosa de engajar e fortalecer os laços entre mulheres. Um show artístico contribuirá para saúde emocional das mulheres, pois a música proporciona um estado agradável de bem-estar, evoca lembranças e emoções significativas criando conexões emocionais.



### **III - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A situação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, de modo a autorizar a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

### **IV – DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA**

O artista escolhido para realizar o show é Alberto Grasel, regionalmente conhecido como “Beto Grasel”.

A contratação deverá ser efetivada por meio de sua representante exclusiva, a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n. 19.836.424/0001-19.

Beto Grasel é regionalmente reconhecido pela opinião pública, sendo um artista consagrado que conta 08 CD's e 02 DVD gravados.

O show artístico do referido artista é embasado em um repertório musical e humorístico, cujos conteúdos se intercalam e se complementam com os temas motivacionais e reflexivos. Justamente por este motivo, a apresentação é única.

Além disso, Beto Grasel possui certificados que comprovam o notório saber do cantor nas áreas de gestão de pessoas, relacionamento humano, comportamento, liderança e motivação, circunstâncias que dão suporte a sua apresentação artística;

Ademais, o artista já realizou mais de 350 shows no sul do Brasil, sendo amplamente conhecido e popular nessa região.

Por fim, afere-se do perfil oficial do artista nas redes sociais (Instagram) que possui um significativo número de seguidores, em torno de 25 mil. Das publicações existentes neste perfil, constata-se a realização, com imagens fotográficas, de inúmeros shows relevantes em diversos municípios e estados brasileiros.

Desse modo, justifica-se a escolha de Beto Grasel, artista regional cuja atuação é amplamente reconhecida pela opinião pública.

A contratada é a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n. 19.836.424/0001-19, com sede na AV Plínio Arlindo De Nes, Xaxim, SC, que possui a exclusividade sobre o artista.

### **V - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A data pretendida para o show artístico é dia 08 de março do corrente ano, com horário de início previsto para às 14h00min, no Salão Comunitário do Bairro Centro, Cordilheira Alta/SC, com duração mínima de 01h30min, devendo a contratada comparecer com no mínimo 1h de antecedência.

A responsabilidade da execução do serviço é da empresa contratada para este fim, que deverá estar totalmente pronta para execução no dia e horário indicado.



Os serviços serão recebidos, provisoriamente, após a realização da palestra show, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido imediatamente, a contar da notificação verbal do contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **VI – VALOR E JUSTIFICATIVA**

O valor da contratação totaliza R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

O pagamento, em moeda corrente nacional, será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Aplica-se nesta contratação a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 193/2023.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do Município de Cordilheira Alta, na seguinte classificação: **Despesa 82, Projeto/Atividade 2006, Item Orçamentário 3390.**

A análise foi efetuada de acordo com 03 notas referentes as contratações pretéritas efetuadas pela contratada, sendo as mesmas referentes ao mês de novembro de 2024, emitidas para os municípios de São Martinho, Araranguá, e Abelardo Luz, com valores respectivos de R\$ 5.900,00, R\$ 5.690,00 e R\$ 5.500,00, onde verifica-se que os valores praticados em prestações de serviço de objeto similar ao que esta sendo contratado apresentam um valor de mercado de acordo com a proposta da empresa apresentada para o evento desta municipalidade.

Dessa forma, os valores estabelecidos refletem o equilíbrio entre o custo e o benefício proporcionado ao município, garantindo a execução dos serviços com a qualidade exigida e em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Conforme proposta comercial, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). o qual encontra-se compatível com a estimativa do valor supracitada, resultante da pesquisa de preços no mercado praticado pelo contratado.



## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos na cláusula 7;

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos envolvidos, bem como com transportes/deslocamentos, hotel/estadias, alimentação/bebidas, abastecimento de camarim, serviços com carregadores, ou outras despesas relacionadas à execução do objeto.

## **IX - GARANTIA**



Não se aplica.

## **X - DA HABILITAÇÃO**

Para sua habilitação, a contratada apresentou a seguinte documentação, estando apta a aprovação pela autoridade superior:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- f) Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial
- g) Cartão de CNPJ
- h) Contrato Social
- i) Declaração de que não emprega menor, conforme Constituição Federal;
- j) Declaração de que não possui parentesco com autoridades ou servidores do Município de Cordilheira Alta;
- k) Notas fiscais de apresentações pretéritas;
- l) Portfólio e materiais midiáticos.

## **XI - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social que atuará como representante institucional.

A gestão do contrato caberá a pessoa que será nomeada para seu acompanhamento.

O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato. Já o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato.

Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo, provisório ou definitivo, do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação as atribuições caberão ao titular da respectiva secretaria.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) **Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);



Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



### **XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente processo dispensado de parecer jurídico de acordo com a portaria 01/2023. O processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Cordilheira Alta/SC, em 20 de fevereiro 2025.

ADRIEL VITORINO MATIOLO  
**Agente de Contratação**